

A PREVENÇÃO COMEÇA EM SI.

ATENÇÃO:

- O corte ou poda de sobreiros e de azinheiras carece de autorização prévia do ICNF, IP. O corte total ou parcial de azevinho espontâneo é proibido.
- O corte de resinosas obriga a apresentação de Manifesto de Corte. As intervenções dentro da área do Domínio Público Hídrico carecem de autorização prévia da APA.
- As intervenções dentro de Áreas Protegidas ou de Rede Natura 2000 têm de cumprir as disposições legais em vigor.

Se não efetuar a limpeza, as Câmaras Municipais podem substituir-se aos proprietários. Estes são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a pagar as despesas efetuadas pela Câmara Municipal.

Cumpra as regras e os prazos.

Saiba mais na sua Câmara Municipal ou Junta de Freguesia.

Informe-se pelo **808 200 520 / 211 389 320**
(custo de chamada local) ou em
portugalchama.pt.

Consulte o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro,
na sua redação atual.



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

A PREVENÇÃO COMEÇA EM SI.



PORTUGAL CHAMA.
POR SI. POR TODOS.

Uma casa no campo ou na floresta está mais vulnerável aos incêndios. Limpar a vegetação seca à volta dos edifícios e proceder à gestão das árvores e arbustos é a melhor forma de prevenir que um incêndio o atinja a si e aos seus bens.

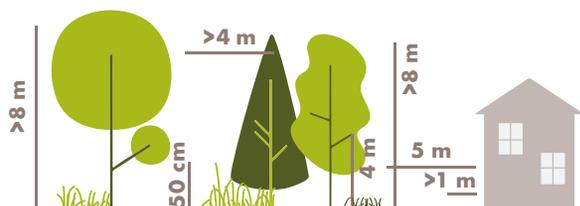
Proteja-se.

Evite coimas, que podem chegar a 5.000 euros se for uma pessoa singular e a 25.000 euros no caso de pessoa coletiva*.

*Estes valores podem ser alterados. Consulte a sua Câmara Municipal.

O QUE SABER:

- Limpe 50 metros à volta de sua casa ou armazém em territórios florestais, e 10 metros à volta de territórios agrícolas.
- Limpe 100 metros à volta da sua aldeia, parques de campismo, parques industriais, plataformas de logística e aterros sanitários.



- Corte ramos de árvores até 4 metros acima do solo e mantenha-as afastadas mais de 4 metros umas das outras (10 metros no caso de povoamentos de pinheiro-bravo ou eucalipto).
- Para árvores com altura inferior a 8 metros, desrame apenas a parte inferior.
- As copas das árvores e arbustos têm de estar a mais de 5 metros dos edifícios.
- Os arbustos não podem exceder os 50 centímetros de altura.

- Jardins e áreas agrícolas devidamente mantidos, exceto em pousio ou pastagens permanentes, não estão obrigados ao cumprimento das medidas anteriores.
- Não acumule lenha ou substâncias inflamáveis dentro da faixa de gestão.



Encontram-se excluídas árvores de fruto e espécies protegidas. No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros.

É ACONSELHÁVEL:

- Instalar uma faixa de 1 a 2 metros com pavimento não inflamável à volta do edifício.
- Evitar ter vegetação muito inflamável ou que seque com facilidade num raio de 10 metros da habitação.
- Evitar ter sebes de espécies que acumulem material lenhoso seco no seu interior ou que contenham óleos ou resinas.
- Evitar cercas feitas com caniço e urze seca.

